LEI Nº 1574, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS, LOCALIZADAS EM ESTEIO, QUE FORNECEREM CAFÉ DA MANHÃ AOS TRABALHADORES, QUE COMPARECEREM AO SEU 1º TURNO DE TRABALHO, COM ANTECEDÊNCIA DE 20 MINUTOS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores do Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 58, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As Empresas Privadas e Públicas Municipais, incluindo autarquias e secretarias, ficam obrigadas a fornecerem leite, café, pão e manteiga aos trabalhadores que comparecerem com a antecedência de 20 minutos ao seu 1º turno de trabalho.

Parágrafo Único - Os 20 minutos de antecedência do trabalhador na Empresa, não serão computados na jornada de trabalho, portanto, não implicarão em pagamento de horas extraordinárias. O cartão ponto, de verá ser batido, após o fornecimento do café da manhã.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Empresas Privadas, os estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Os estabelecimentos empresariais têm o prazo de 90 dias, improrrogável, para implantação e execução do determinado nesta Lei.

Art. 4º As Empresas que fornecem Vale Refeição ficam também obrigadas ao cumprimento determinado neta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições um contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 11 de dezembro de 1989.

JOSÉ HAUCK
Presidente